



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 01/2022**

**Lagoa Santa, 07 de janeiro de 2022.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 91ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 13/01/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

**1 – Abertura.**

**2 – Aprovação das Atas das 89ª RO e 90ª RO.**

**3 – Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2022.**

**4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:**

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO                                     | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE                                                          | LOCALIZAÇÃO                                                         | RELATOR (A)     |
|------|--------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 4.1  | 18242/2021   | EDUARDO ANTÔNIO DE BRITO NERY                   | Árvores em área privada (APP) - Laudo 075/2021 (Diversas)                           | Bairro Francisco Pereira, na rua Ouro Preto, nº 1600                | Francisco Assis |
| 4.2  | 19039/2021   | JOSÉ EXPEDITO FERREIRA                          | Árvores em área privada - Laudo 076/2021 (Ipês amarelos)                            | Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Noviello, nº 105             | Francisco Assis |
| 4.3  | 18355/2021   | OSEAS MEDEIROS                                  | Árvores em área privada - Laudo 077/2021 (Ipês felpudos)                            | Bairro Residencial Gran Royale, na rua M, nº 55, lote 07, quadra 46 | Francisco Assis |
| 4.4  | 18599/2021   | JOSÉ MATEUS GUIMARÃES MOREIRA                   | Árvores em área privada - Laudo 078/2021 (Pequizeiros, ipê amarelo e diversas)      | Bairro Praia Angélica, na avenida Carlos Bicalho Goulart, nº 910    | Francisco Assis |
| 4.5  | 18980/2021   | EMPRESA ACE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME | Árvores em área privada - Laudo 079/2021 (Pequizeiros)                              | Bairro Vila Maria V, na rua Pérola, nºs 30 e 34                     | Francisco Assis |
| 4.6  | 19389/2021   | JUNIO CESAR CABRAL                              | Árvores em área privada – Laudo 001/2022 (Jacarandás Caviúnas e aroeiras do sertão) | Bairro Gran Royale, na rua G, nº 265, lote 13, quadra 22            | Francisco Assis |
| 4.7  | 19345/2021   | DANIELLE PIRES DUARTE                           | Árvores em área privada – Laudo 002/2022 (Pequizeiros, ipê amarelo e diversas)      | Bairro Sítio Bom Recanto, na rua Itajubá, nº 145                    | Francisco Assis |

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

|            |            |                                     |                                                              |                                                  |                 |
|------------|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------|
| <b>4.8</b> | 19746/2021 | GABRIEL ELOI ALVES DE SOUZA         | Árvores em área pública (Irregular) – Laudo 007/2022 (Ficus) | Bairro Palmital 3, na Alameda das Imbuías, nº 13 | Francisco Assis |
| <b>4.9</b> | 0836/2022  | MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO | Árvore em área privada – Laudo 008/2022 (Ipê Felpudo)        | Bairro Gran Royale, na rua G, nº 565             | Francisco Assis |

### 5 – Processo Administrativo para Análise de Dispensa de Licença Ambiental - Regularização de Intervenção em APP:

| ITEM       | N.º PROCESSO | INTERESSADO                  | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE                                                           | LOCALIZAÇÃO                                           | RELATOR (A)                      |
|------------|--------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>5.1</b> | 6352/2021    | CONDOMÍNIO CONDADOS DA LAGOA | Intervenção em APP sem supressão de vegetação/contenção de erosão. Parecer Ambiental | Rua Conde Moutinho, S/N, Condomínio Condados da Lagoa | Izabela Oliveira, Paula Ferreira |

### 6 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Concomitante – Classe 4:

| ITEM       | N.º PROCESSO | INTERESSADO      | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE                                                                                                                      | LOCALIZAÇÃO                                  | RELATOR (A)                      |
|------------|--------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>6.1</b> | 9067/2021    | BRASTORNO EIRELI | Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos. Parecer Ambiental de Licenciamento 38/2021 | Avenida Asas, nº 400 - Fazenda Lapa Vermelha | Izabela Oliveira, Paula Ferreira |

### 6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA

| Janeiro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|              |     |     |     |     |     | 1   |
| 2            | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9            | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16           | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23           | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30           | 31  |     |     |     |     |     |

| Fevereiro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom            | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|                |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6              | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13             | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20             | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27             | 28  |     |     |     |     |     |

| Março 2022 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6          | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13         | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20         | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27         | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

| Abril 2022 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3          | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10         | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17         | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24         | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |

| Maio 2022 |     |     |     |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom       | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1         | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8         | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15        | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22        | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29        | 30  | 31  |     |     |     |     |

| Junho 2022 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5          | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12         | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19         | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26         | 27  | 28  | 29  | 30  |     |     |

| Julho 2022 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3          | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10         | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17         | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24         | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |
| 31         |     |     |     |     |     |     |

| Agosto 2022 |     |     |     |     |     |     |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom         | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|             | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7           | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14          | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21          | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28          | 29  | 30  | 31  |     |     |     |

| Setembro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4             | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11            | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18            | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25            | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |     |

| Outubro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|              |     |     |     |     |     | 1   |
| 2            | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9            | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16           | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23           | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30           | 31  |     |     |     |     |     |

| Novembro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6             | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13            | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20            | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27            | 28  | 29  | 30  |     |     |     |

| Dezembro 2022 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4             | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11            | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18            | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25            | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |

## LAUDO TÉCNICO Nº 075/2021 - VISTORIA DO DIA 07/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Francisco Pereira, na rua Ouro Preto, nº 1600, atendendo requerimento de **Eduardo Antônio de Brito Nery (Processo nº 18242/2021)**, onde se constatou a existência de dois jacarandás paulista, ambos de porte alto, um em aparente bom estado fitossanitário, um apresentando partes secas, situados na área interna, à frente, lateral esquerda, ao lado do muro divisório, duas mangueiras, ambas de porte alto, em frutificação, em aparente regular estado fitossanitário, situadas nos fundos, lateral esquerda, um jatobá, porte altíssimo, em aparente regular estado fitossanitário, também situado nos fundos, com galhos direcionados ao telhado da residência, além de três jamelões de porte alto, parcialmente atacados por erva de passarinho, situados na margem da Lagoa Francisco Pereira, todas as árvores situadas na área de preservação permanente da Lagoa Francisco Pereira.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à presença de erva de passarinho, proximidade à residência e imóvel vizinho, foi requerida a poda das oito árvores citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, são autorizadas as podas leves das árvores citadas (redução de 1/3 da amplitude da copa, retirada da erva de passarinho, galhos sobrepostos na área construída), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, as árvores poderão ficar sem folhagem.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.





No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

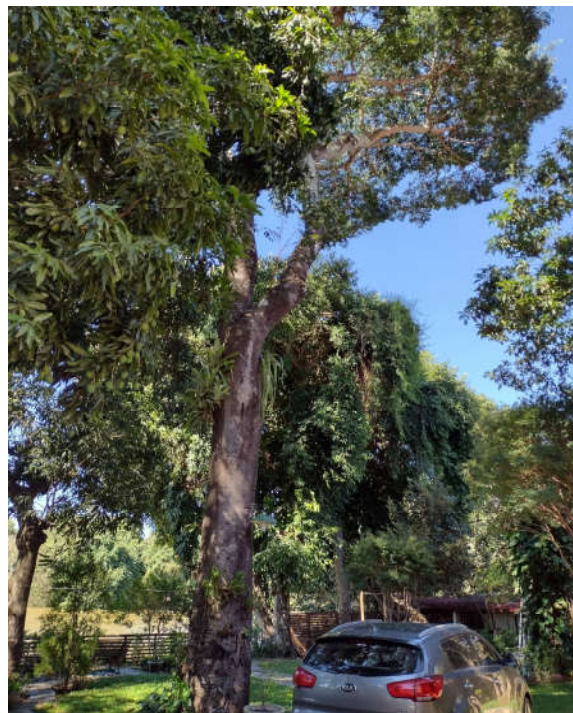
Lagoa Santa, 13/12/2021.

#### Relatório Fotográfico

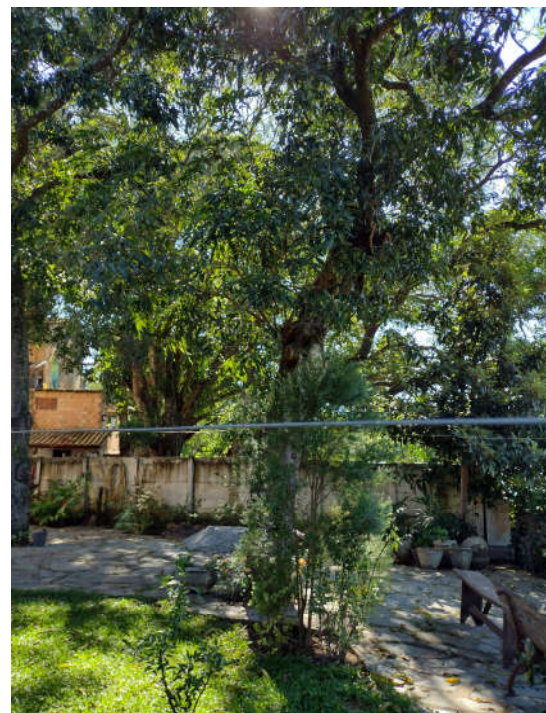
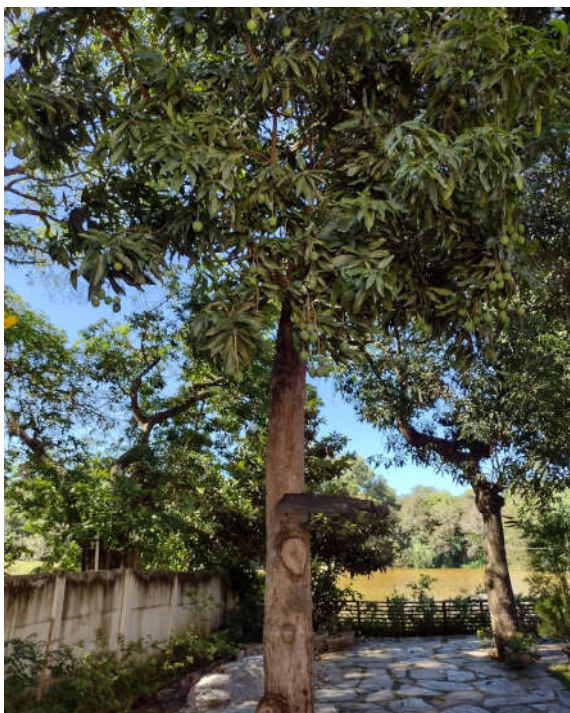


Fotos 01 e 02: Fundos da residência, com destaque para jatobá de porte alto.





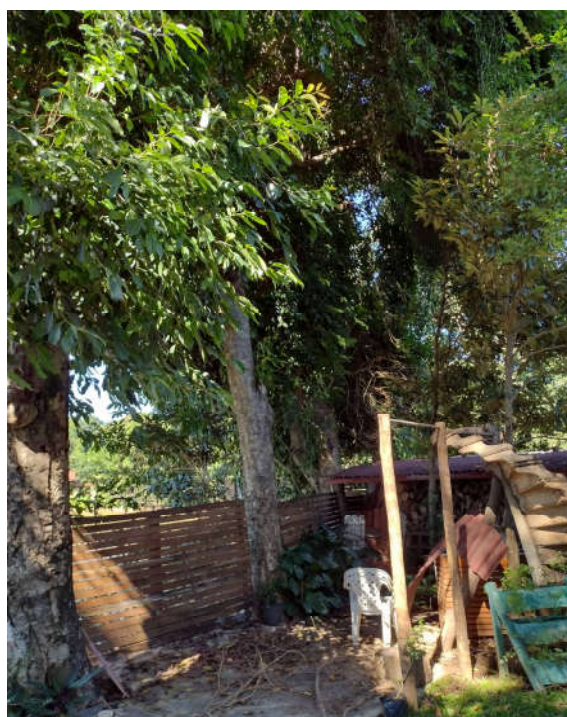
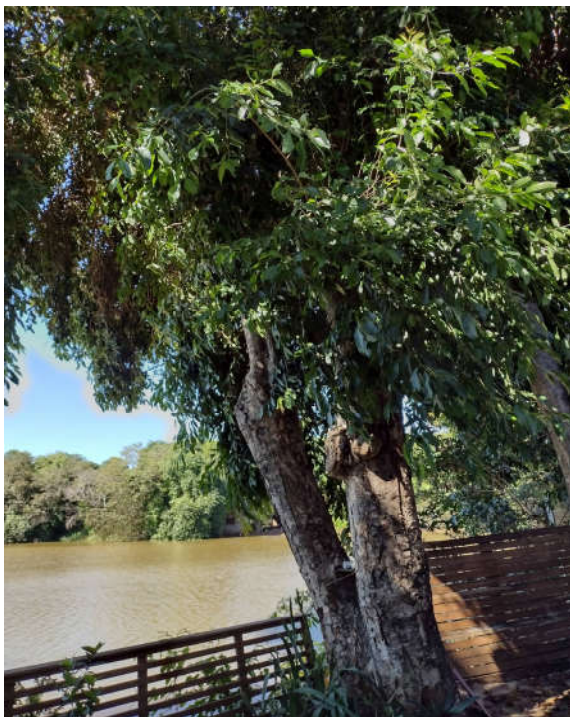
**Fotos 03 e 04:** Jatobá de porte alto, nos fundos da residência.



**Fotos 05 e 06:** Mangueiras situadas nos fundos, com visão da Lagoa Francisco Pereira.







Fotos 07 e 08: Jamelões situados na margem da lagoa.



Fotos 09 e 10: Vista frontal e lateral dos dois jacarandás paulista.

## LAUDO TÉCNICO Nº 076/2021 - VISTORIA DO DIA 09/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Noviello, nº 105, atendendo requerimento de **José Expedito Ferreira (Processo nº 19039/2021)**, onde se constatou a existência de dois ipês amarelos, ambos de porte alto, em ruim estado fitossanitário, ambos perdendo as folhas, sendo identificados pequenos orifícios no tronco, que é um indicativo de broca, situados na lateral direita, no alinhamento da divisa, posição elevada em relação à residência, oferecendo risco à área construída.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Diante dos fatos acima, foi requerida a supressão dos dois ipês amarelos.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

No presente caso, a questão é o risco de queda, devido ao estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 2 (duas) supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos dois ipês amarelos e em cumprimento a Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Também em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 8 (oito) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,**



nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

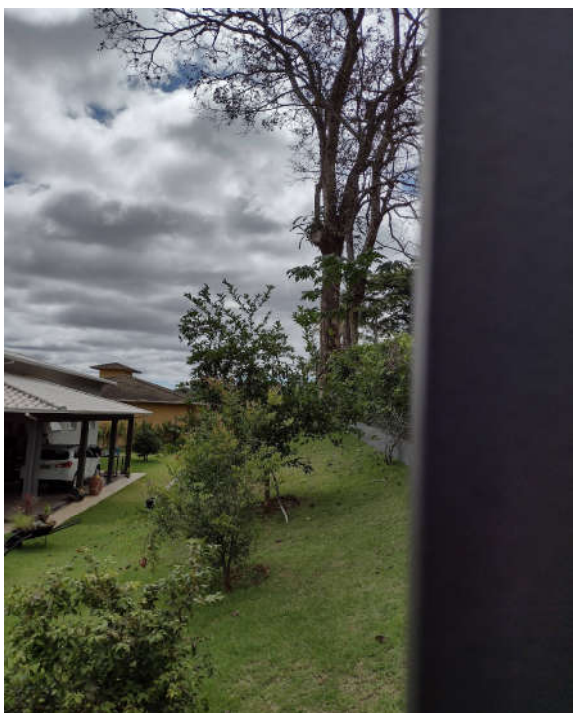
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/12/2021.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Ipês amarelos praticamente sem folhagem, situados em posição elevada em relação à residência.



**Fotos 03 e 04:** Ipês situados no alinhamento da divisa.



**Foto 05:** Vista frontal dos ipês.

## LAUDO TÉCNICO Nº 077/2021 - VISTORIA DO DIA 07/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Gran Royale, na rua M, nº 55, lote 07, quadra 46, atendendo requerimento de **Oseas Medeiros (Processo nº 18355/2021)**, onde se constatou a existência de dois ipês felpudos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, um situado nos fundos, ao lado da área em construção, com galhos sobrepostos na mesma, o outro também situado nos fundos, na área permeável, fora da área a ser construída.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08/07/2021 (Alvará nº 637/2021 – Processo/ Exercício 6429/2021 – 11838), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão dos 2 (dois) ipês felpudos.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se que os dois ipês felpudos se encontram fora da área de construção, apenas um apresenta galhos sobrepostos na residência em construção.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.**

**Conforme o Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 26, a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.**

Nenhuma árvore apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda de um ipê felpudo (redução de 1/3 da altura e galhos sobrepostos na área construída), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/12/2021.





### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Vista frontal do terreno.



**Foto 03:** Ipê felpudo situado na área permeável.



**Foto 04:** Vista lateral do terreno.







Fotos 05 e 06: Vista frontal do terreno.



Fotos 07 e 08: Ipê felpudo situado ao lado da área em construção.

## LAUDO TÉCNICO Nº 078/2021 - VISTORIA DO DIA 07/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Praia Angélica, na Avenida Carlos Bicalho Goulart, nº 910, atendendo requerimento de **José Mateus Guimarães Moreira (Processo nº 18599/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 588,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 23/09/2021 (Alvará nº 709/2021 – Processo/ Exercício 11211/2021 – 11929), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 13 (treze) árvores, incluindo 5 (cinco) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra, porte médio, situado na frente, três jacarandás paulista, um de porte alto, situado na frente, lateral direita, um de porte médio, situado na frente, lateral esquerda e um de porte médio, apresentando dois troncos, situado na lateral esquerda, um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado na lateral esquerda, um pau terra, porte pequeno e um tamanqueiro, porte médio, também situados na lateral esquerda, um chapéu de couro, porte médio e quatro pequizeiros, todos de porte alto, situados na área central, num total de 12 (doze) árvores.

Em relação à solicitação de supressão de um pequizeiro, situado nos fundos, lateral esquerda, o mesmo se encontra fora da área a ser construída. Também fora da área a ser construída, se encontram outros sete pequizeiros de porte médio a alto, dois jatobás do cerrado, um de porte médio, um de porte pequeno, um jacarandá caviúna do cerrado, porte pequeno, todos situados nos fundos do terreno, além de uma pitanga, porte pequeno, situada na lateral direita, portanto 12 (doze) árvores deverão ser preservadas, destas sendo 8 (oito) pequizeiros.

Todas as árvores apresentam regular a bom estado fitossanitário.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 12 (doze) árvores citadas, sendo 4 (quatro) pequizeiros e 1 (um) ipê amarelo do cerrado, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 17 (dezessete) mudas de frutíferas (caju, caqui, uvaia, grumixama, jambo rosa, cereja), diversificadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/12/2021.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Pequizeiros e jatobás preservados nos fundos.



**Foto 03 e 04:** Fundos do lote, com árvores preservadas.



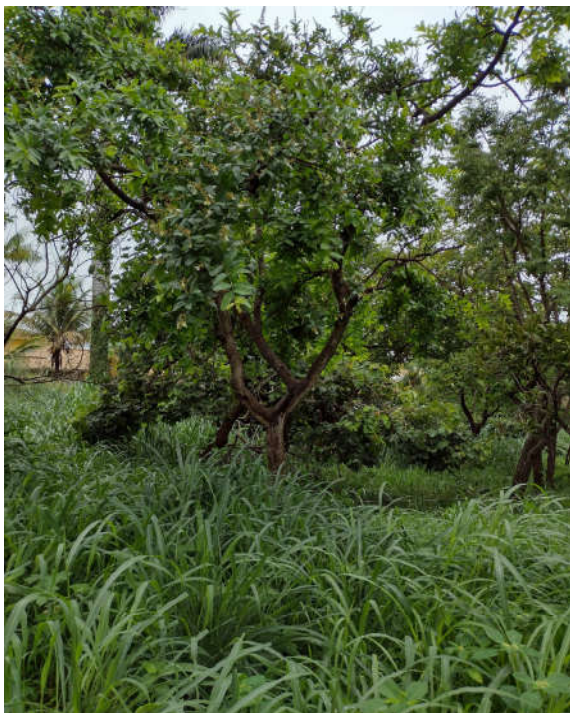


**Fotos 05 e 06:** Vista frontal do lote, com destaque para jacarandá paulista.



**Fotos 07 e 08:** Destaque para jacarandá paulista e pau terra na área de construção.





**Foto 09:** Lateral esquerda do terreno.  
do lote.



**Foto 10:** Vista dos fundos para a área frontal

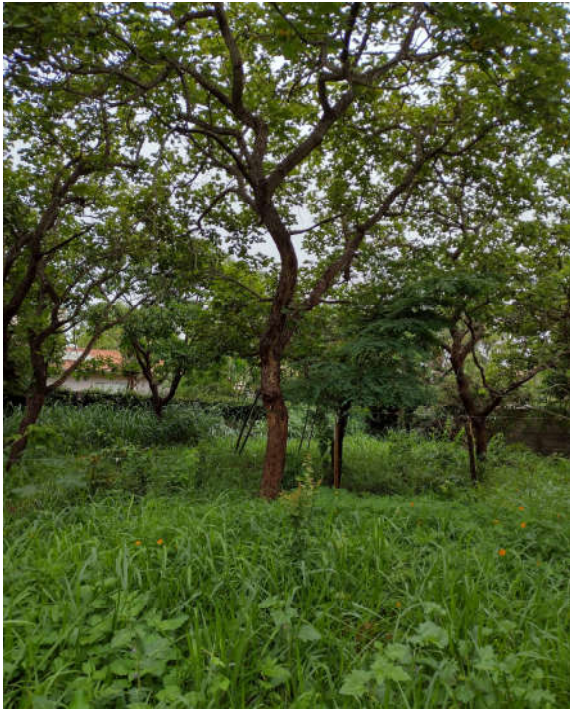


**Fotos 11:** Ipê amarelo do cerrado situado na  
área de construção.



**Foto 12:** Vista frontal do lote.





**Fotos 13 e 14:** Pequizeiros na área de construção.

## LAUDO TÉCNICO Nº 079/2021 - VISTORIA DO DIA 07/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Maria V, na rua Pérola, nºs 30 e 34, atendendo requerimento da **Empresa ACE Administração Patrimonial LTDA - ME (Processo nº 18980/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m<sup>2</sup>, apresentando declive para a via, onde se encontram dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos, área de construção das residências.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/04/2021 (Alvará nº 188/2021 – Processo/ Exercício 8112/2019 – 11188), com fim residencial (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de 2 (dois) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

No presente caso, a questão é o risco de queda, devido ao estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

**Lagoa Santa, 15/12/2021.**

### **Relatório Fotográfico**



**Fotos 01 e 02: Vista frontal do lote, com densa vegetação não lenhosa.**



**Foto 03:** Pequizeiros situados nos fundos do lote.



## LAUDO TÉCNICO Nº 001/2021 - VISTORIA DO DIA 21/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua G, nº 265, lote 13, quadra 22, atendendo requerimento de **Junio Cesar Cabral (Processo nº 19389/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 530,30 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação homogeneia composta por aroeiras do sertão, posição elevada em relação à via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado com árvores locadas e vistoria, constatou-se a existência de densa vegetação não lenhosa e árvores isoladas, sendo identificadas 24 aroeiras do sertão, sendo 4 de porte pequeno e 20 de porte médio, além de 5 jacarandás caviúna, sendo um de porte alto, situado na frente, lateral direita, os outros de porte médio, situadas na frente, lateral esquerda.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário e se concentra na metade superior do terreno, com algumas aroeiras do sertão isoladas nos fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 26/10/2021 (Alvará nº 822/2021 – Processo/ Exercício 12149/2021 – 12085), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 21 (vinte e uma) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, verificou-se que três árvores serão preservadas, sendo duas aroeiras do sertão e um jacarandá caviúna, todos de porte médio, situados à frente, lateral esquerda, árvores que permanecerão em terreno natural, sendo que, o restante do talude sofrerá intervenção.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 26 (vinte e seis) árvores citadas, incluindo 4 (quatro) jacarandás caviúna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida e em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 44 (quarenta e quatro) mudas de frutíferas (abio, uvaia, jambo rosa, caju, siriguela, lichia, araticum, cereja), diversificadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado



fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Portaria do MMA 443/2014, deverão ser plantadas 20 (vinte) mudas de jacarandá caviúna e 20 (vinte) mudas de outras espécies nativas (jacarandá branco, copaíba, oiti, sibipiruna, pau Brasil, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área verde do loteamento ou outra área a ser definida, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

**Lagoa Santa, 03/01/2022.**





### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Predominância de aroeiras do sertão, interior do terreno.



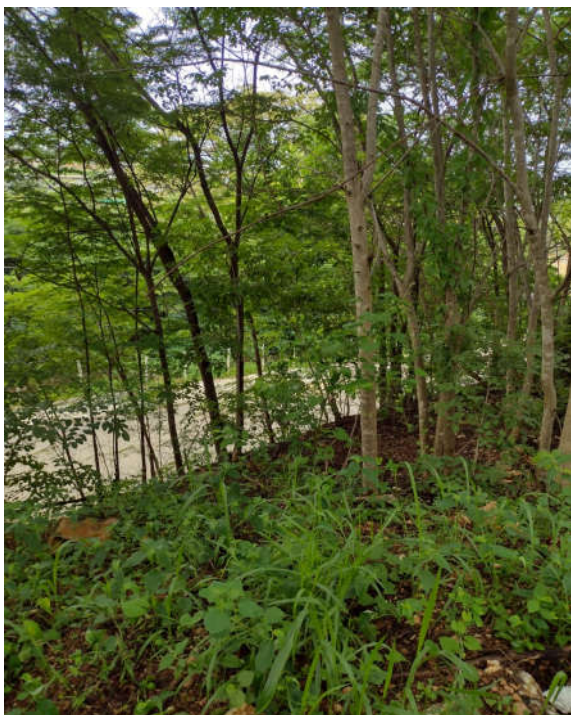
**Fotos 03 e 04:** Frente do terreno com barranco à vista.







**Fotos 05 e 06:** Aroeiras do sertão dispostas de forma isolada no final do terreno.

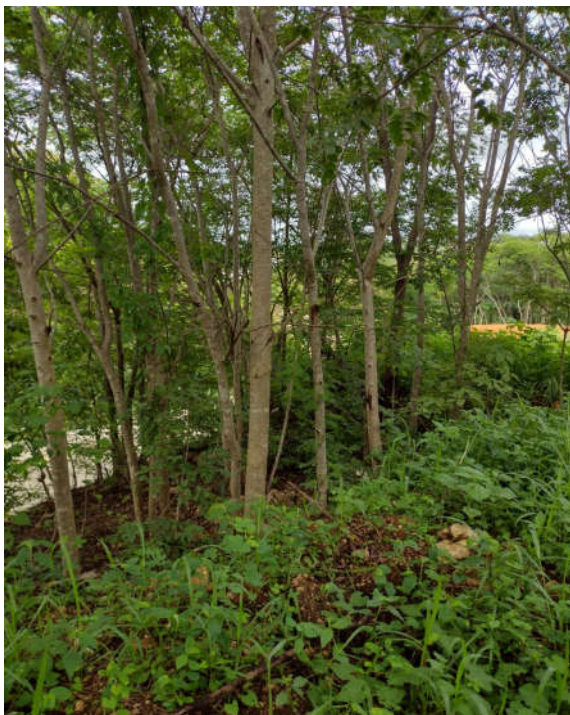


**Foto 07:** Aroeiras do sertão e jacarandá caviúna situados na frente.



**Foto 08:** Destaque para jacarandá caviúna situado na lateral direita.





**Foto 09:** Aroeiras do sertão concentradas na frente do terreno.



**Foto 10:** Visão frontal do lote.



## LAUDO TÉCNICO Nº 002/2021 - VISTORIA DO DIA 16/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sítio Bom Recanto, na rua Itajubá, nº 145, atendendo requerimento de **Danielle Pires Duarte (Processo nº 19345/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 453,36 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/11/2021 (Alvará nº 887/2021 – Processo/ Exercício 13949/2021 – 12182), com fim residencial (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de 17 (dezessete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um tamanqueiro, porte alto, apresentando inclinação para a via, dois paus terra, ambos de porte alto, todos situados na frente, em aparente bom estado fitossanitário, situados na frente, uma guaçatonga, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco ocada, uma mangueira, porte alto, em frutificação, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área central, um ipê amarelo, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central, quatro pequizeiros de porte alto, todos em aparente regular estado fitossanitário, sendo dois situados na lateral esquerda, um na lateral direita e um na área central, seis paus terra, sendo cinco de porte alto, um de porte médio, todos situados na metade inferior do terreno, em aparente regular estado fitossanitário, um com presença de erva de passarinho, uma cagaiteira, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área central, um capitão do campo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, uma pimenta de macaco, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, um faveiro, porte alto e uma mama de porca, porte médio, parcialmente atacados por erva de passarinho, situados nos fundos, lateral direita, num total de 21 (vinte e uma) árvores, incluindo 4 (quatro) pequizeiros e 1 (um) ipê amarelo do cerrado.

Nos fundos, lateral direita, um mamoeiro será preservado.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**





Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 21 (vinte e uma) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA e a Lei Estadual 20308/23, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo do cerrado, uma muda na área permeável de cada residência, mudas com no mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 74 (setenta e quatro) mudas de árvores (pau Brasil, pau ferro, minerva, chorão, flamboyant mirim, neve da montanha, ipê branco, calistêmo, ipê amarelo do cerrado), diversificadas, sendo que, obrigatoriamente 3 (três) mudas deverão ser de ipê amarelo em cumprimento à Lei 20308/12, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

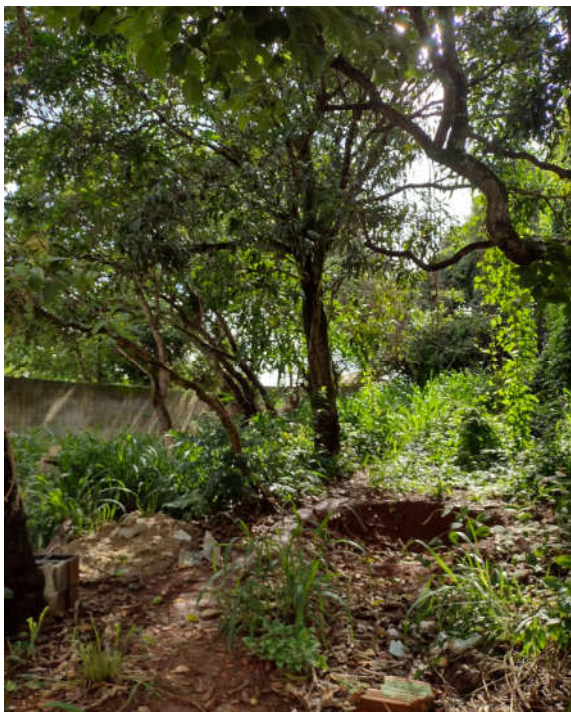
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/01/2022.

### Relatório Fotográfico



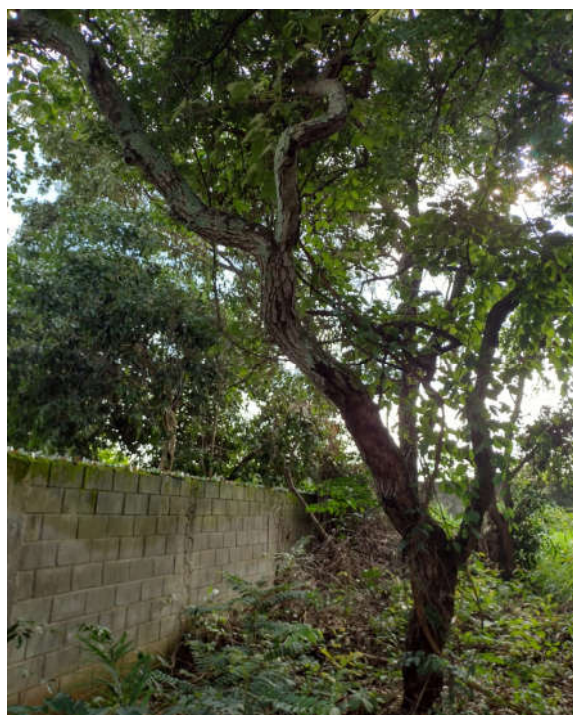
**Foto 01:** Pequizeiro e pau terra situados no interior do lote.



**Foto 02:** Tamanqueiro com inclinação para a via.



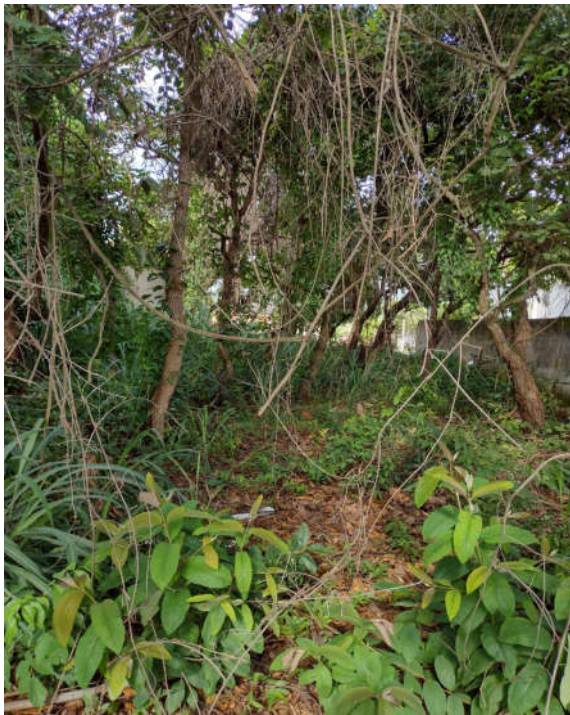
**Foto 03:** Mama de porca situada nos fundos, com emaranhado de cipós e lianas.



**Foto 04:** Pequizeiro situado na lateral direita.







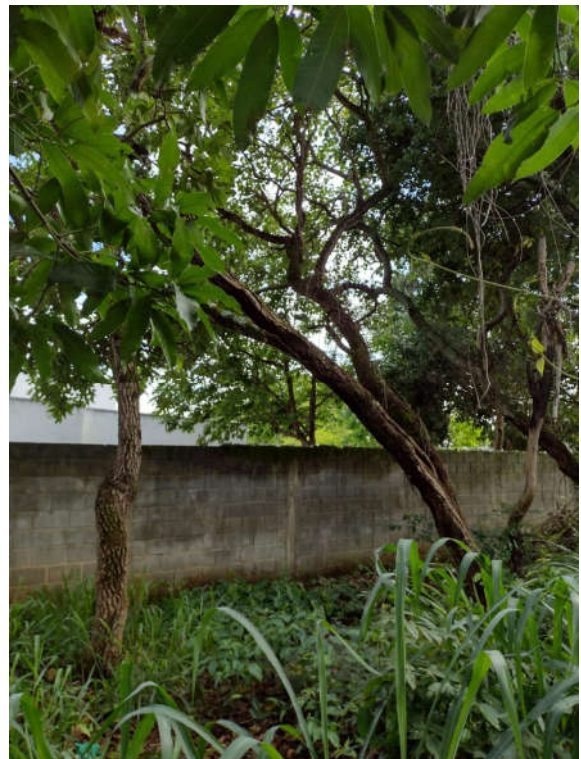
**Foto 05:** Interior do lote com presença de várias ervas parasitas.



**Foto 06:** Faveiro situado nos fundos do lote.



**Foto 07:** Pau terra situado na área central.

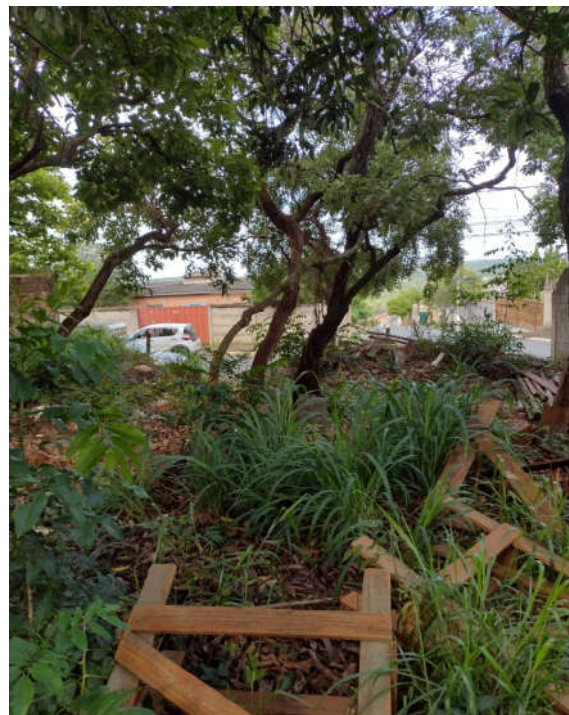


**Foto 08:** Lateral esquerda do lote.

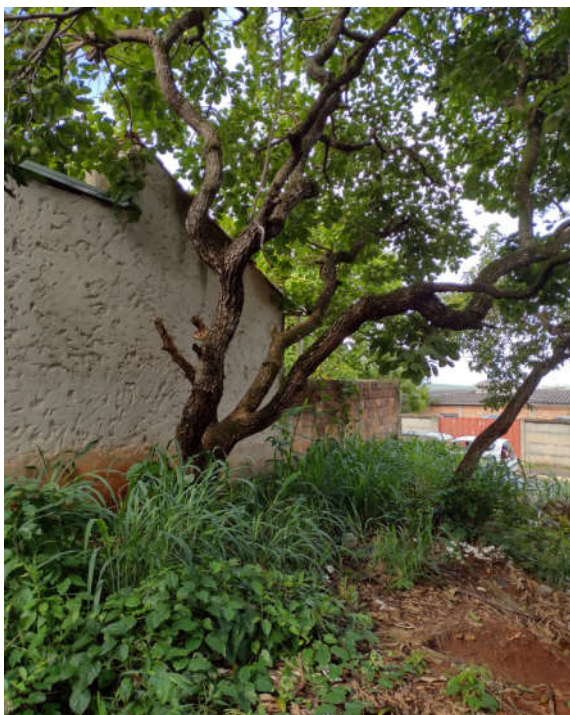




**Foto 09:** Cagaiteira situada na área central.

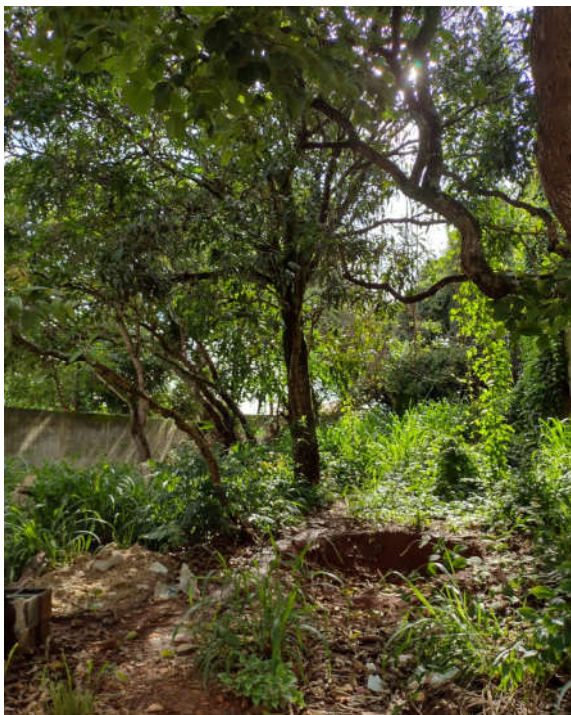


**Foto 10:** Visão do interior do lote para a via.



**Fotos 11 e 12:** Pequi e pau terra situados à frente, lateral direita.





**Foto 13:** Mangueira situada na área central.



**Foto 14:** Frente do lote com desnível para a via.

## **LAUDO TÉCNICO Nº 007/2022 - VISTORIA DO DIA 04/01/2022**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital 3, na Alameda das Imbuías, nº 13, atendendo requerimento de **Gabriel Eloi Alves de Souza (Processo nº 19746/2021)**, onde se constatou a existência de dois fícus, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de erva de passarinho, situadas na área do passeio, com presença de raízes expostas, apresentando copas amplas direcionadas à rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao porte alto, danos à estrutura do muro devido à presença de raízes expostas, foi requerida a supressão dos dois fícus.

Vale destacar que, o fícus não é espécie adequada à arborização em área do passeio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Na área do passeio, uma quaresmeira será preservada.

Em substituição aos dois fícus, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (quaresmeira, resedá, acácia imperial), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

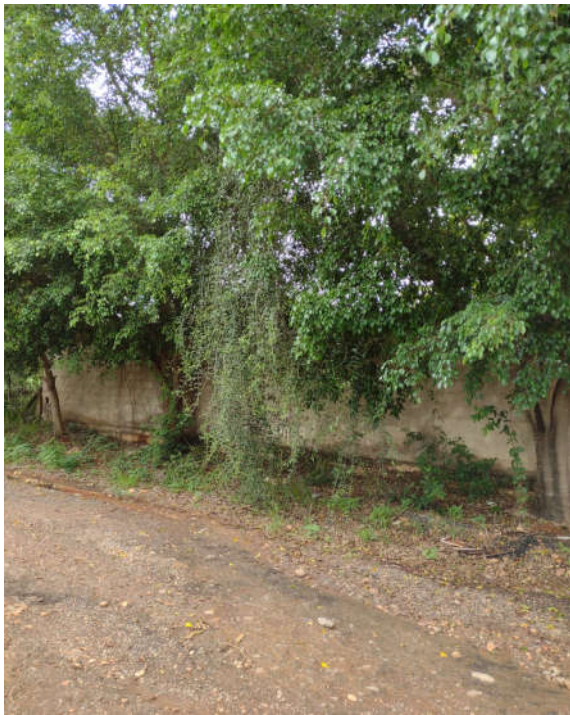
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

**Lagoa Santa, 04/01/2022.**

### **Relatório Fotográfico**



**Fotos 01 e 02:** Ficus situados na área do passeio, com presença de erva de passarinho.



**Fotos 03 e 04:** Ficus ao lado do muro, com presença de raízes expostas.



**Foto 05:** Ficus com copa ampla, com galhos direcionados à rede elétrica da CEMIG.



## **LAUDO TÉCNICO Nº 008/2021 - VISTORIA DO DIA 06/01/2022**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua G, nº 565, atendendo requerimento de **Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro (Processo nº 0836/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 640,95 m², no qual se encontra um ipê felpudo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/11/2021 (Alvará nº 831/2021 – Processo/ Exercício 14006/2021 – 12095), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do ipê felpudo.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão da árvore citada.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê felpudo, deverão ser cumprida a Portaria 443/2014, na qual deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de ipê felpudo ou 5 (cinco) mudas de ipê felpudo e 5 (cinco) mudas de espécies nativas (uvaia, araçá, jabuticaba, quaresmeira, chorão), mínimo de 1,20 m de altura, área verde do loteamento e/ou área do requerente, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**



**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

**Lagoa Santa, 03/01/2022.**

### **Relatório Fotográfico**



**Fotos 01 e 02:** Ipê felpudo situado na área central do lote.





**Foto 03:** Vista frontal do lote.

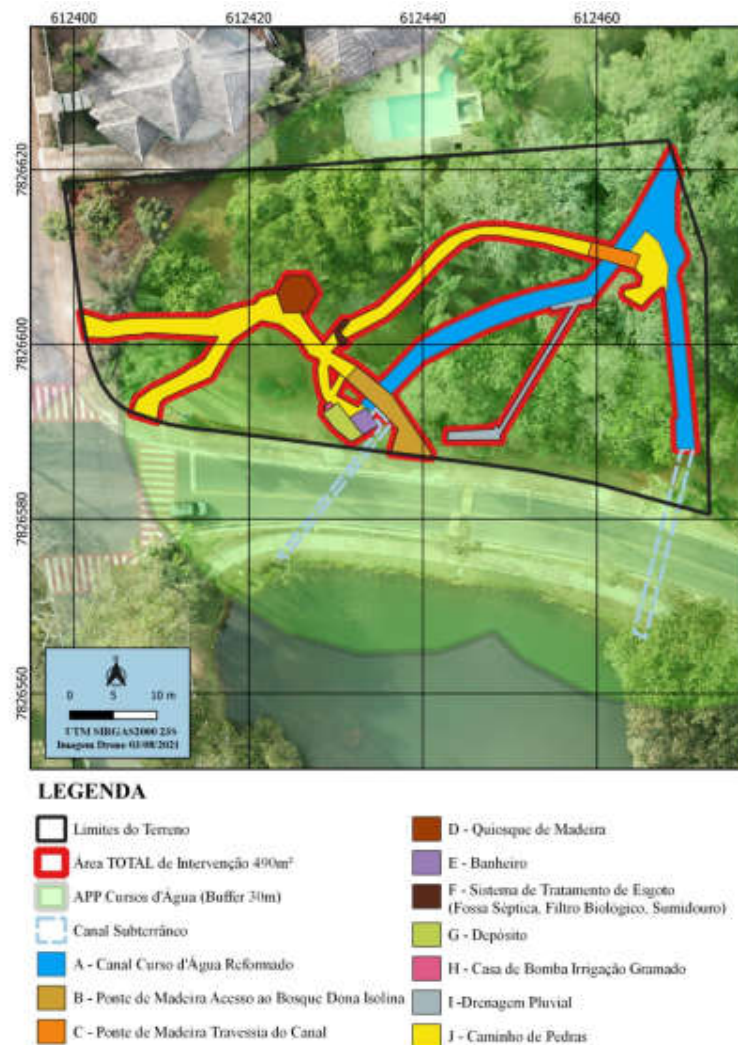
|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 1 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

| PARECER AMBIENTAL                                                         |                                                                                      |                                                                            |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b><br>6352/2021                                           |                                                                                      | <b>TIPO DE LICENÇA</b><br>Dispensa de Licenciamento/<br>Intervenção em APP |                                           |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Condomínio Condados da Lagoa                         |                                                                                      | <b>CPF:</b> 16.747.685/0001-74                                             |                                           |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Condomínio Condados da Lagoa                       |                                                                                      | <b>CPF:</b> 16.747.685/0001-74                                             |                                           |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Santa                                             |                                                                                      | <b>ZONA:</b> Urbana                                                        |                                           |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>                                           | <b>LAT/Y</b> 19° 39' 15.81"                                                          | <b>LONG/X</b> 43° 55' 25.76"                                               |                                           |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Sim (APA Carste Lagoa Santa) |                                                                                      |                                                                            |                                           |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco                                   |                                                                                      | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas                                      | <b>MICRO BACIA:</b><br>Córrego do Fidalgo |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                            | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                        |                                                                            | <b>CLASSE:</b>                            |
| -                                                                         | Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017                                        |                                                                            | -                                         |
|                                                                           | Intervenção em APP para regularização de TAC - Inquérito Civil<br>0148.13.0009.912-7 |                                                                            |                                           |
| <b>DATA DA VISTORIA</b><br>17/05/2021                                     | <b>ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:</b>                                                  |                                                                            |                                           |
|                                                                           | Izabela R. Oliveira Maia                                                             |                                                                            |                                           |
|                                                                           | Paula do Nascimento Ferreira                                                         |                                                                            |                                           |

## 1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio dos formulários de FCE/191 e FOB 191/2021, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita a regularização de intervenção ambiental, realizada junto a área de preservação permanente (APP) de drenagem implantada para escoamento de vazão da barragem de curso d'água natural correspondente ao Córrego do Fidalgo, realidade essa localizada em área do Condomínio Condados da Lagoa; Rua Conde Montinho, s/n, Lagoa Santa/MG, a demanda em questão visa atender a legislação pertinente bem como definições observadas junto ao TAC assinado em **06 de setembro de 2016**, entre o referido Condomínio e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em razão do Inquérito Civil nº 0148.13.0009.912-7, em que foi estabelecida a obrigação de obtenção de Licenciamento Corretivo das *"intervenções realizadas no vertedouro para a contenção de erosão e para fins paisagísticos, realizadas no local"*.





**Figura 1** – Localização da intervenção alvo de regularização, bem como realidade da estrutura local em relação a área de APP. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Ponderando as solicitações constantes do FCE/191, protocolado pelo requerente, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que a atividade em questão não é listada como licenciável. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; ante ao exposto, consta dos autos apresentação de Dispensa emitida pelo órgão Estadual \_SUPRAM Central, cabendo ao presente processo, a regularização da intervenção, realizada sem a observação da regularidade legal prevista para áreas em que se aplica restrição ambiental para intervenção (APP). Destaca-se que a

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 3 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

regularização proposta não depende de recurso outorgável para seu funcionamento, embora tenha sido apresentado documento emitido pelo IGAM, **Portaria nº 1306009/2019** de 11/07/2019 para a regularidade do Barramento, pertinente à lagoa existente na área.

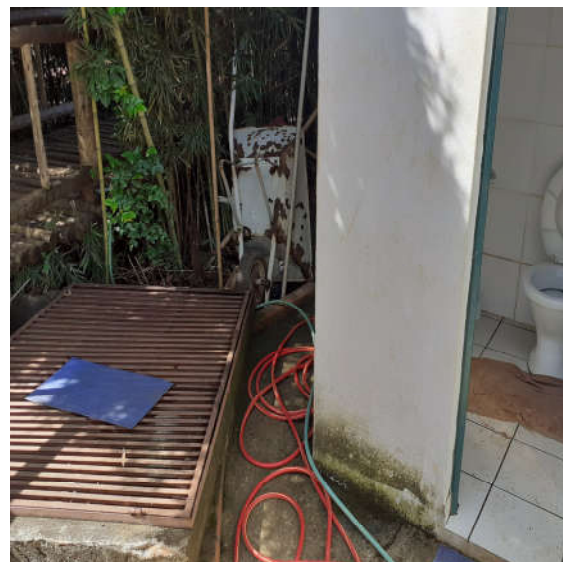
Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para as intervenções, alvo da proposta de dispensa e regularização em questão.

Conforme matrícula nº 1418, do Cartório de Registro de Imóveis Santa Luzia, a área em questão consta como terreno urbano, referente ao Bairro Condados da Lagoa, e mediante TAC firmado, a intervenção de **700m²** declarada como irregular. Conforme Auto de Infração nº 199858, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, corresponde a demanda para regularização do presente processo.

Mediante vistoria local, foi identificada realidade divergente da solicitação apresentada como objeto do processo e TAC, documento motivador do pedido de regularização. Junto a área em questão, foi identificada a construção de instalação de alvenaria, utilizada como banheiro, casa de máquinas e depósito do condomínio, todas essa estrutura sobrepostas ao canal de drenagem do Córrego do Fidalgo e consequentemente interferindo em sua APP.



**Imagem 2** - Canal de drenagem natural proveniente do extravasamento do barramento do Córrego do Fidalgo, com destaque para as intervenções realizadas pelo condomínio. Fonte: Arquivo DMA.



**Imagem 3** - Intervenções realizadas pelo condomínio, com destaque para a localização do banheiro sobre o canal de drenagem natural. Fonte: Arquivo DMA



|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 4 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

Diante da realidade consolidada, o requerente foi notificado por meio do Ofício 842/2021, para apresentar documentação complementar para a viabilidade do procedimento de regularização, uma vez que observados os regramentos para a intervenção em APP, a edificação em questão não se enquadra em nenhuma das formas juridicamente estabelecidas, sendo o mesmo orientado a retirar a infraestrutura citada, e realizar recomposição do local.

Como medida compensatória das intervenções foi inicialmente apresentado um PTRF para enriquecimento florístico da APP, em uma área que não seria viável ao desenvolvimento do quantitativo de espécies de árvores, sendo também solicitada a adequação do referido projeto.

Mediante a apresentação de informações e dados técnicos complementares atendendo aos requerimentos ora citados, foi elaborado o presente parecer, que deve ser apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA/LS

## 2. DA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

Os estudos técnicos apresentados para o processo foram elaborados pela empresa Depure Engenharia Ambiental, assinando como responsáveis técnicos; Guilherme Resende Tavares/ Engenheiro Ambiental (CREA 16266/D) e Rafael Guedes/ Engenheiro Florestal (CREA 1406636274/D), além de equipe técnica composta pelos profissionais Carlos von Speling Gieseke, Jeziel Rodrigues Cruz, Juliana Leão e Kamila Murta.

Conforme legislação pertinente, em específico a Resolução CONAMA 369/2006, as intervenções em APP podem ser realizadas, desde que observada a excepcionalidade das ações pretendidas, para tanto destaca-se:

*Art. 1º- Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.*

(...)

*Art. 13. As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução.*

Sendo a intervenção em questão objeto regularização definida por TAC, firmado junto ao Ministério (Inquérito Civil nº 0148.13.0009.912-7), em razão de procedimentos realizados sem a prévia autorização, cabe a esse órgão observar a regularidade das ações ora propostas descritas no citado instrumento jurídico, bem como da realidade local, à luz da legislação.

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 5 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

Diante do exposto, destaca-se mais uma vez que o Termo de Ajustamento menciona intervenções paisagísticas, em uma área de 700m<sup>2</sup>. Em vistoria local, identifica-se a presença de pontes de madeira e caminhos de pedra na área de APP, mas também a presença de uma edificação (6,5m<sup>2</sup>) que sobrepõe o canal de drenagem/ córrego do Fidalgo, sendo essa última identificada como irregularidade inviável para regularização, tendo em vista a impossibilidade de enquadramento nos termos do artigo 2º, alíneas I, II e III da Resolução 369/08, bem como da impossibilidade de apresentação de estudo técnico que justifique a inexistência alternativa locacional, para a permanência das edificações.

Segundo dados do processo, o banheiro em questão, possui para o esgotamento sanitário dos efluentes, a instalação de uma fossa séptica, filtro biológico e sumidouro, todos esses locados significativamente próximos ao leito natural da drenagem (Córrego do Fidalgo).



**Figura 4** – Localização da fossa implantada no local para atendimento ao banheiro instalado na área de APP.  
Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Diante da inviabilidade de permanência das instalações, **a regularidade de intervenção está condicionada à demolição da construção, presente na APP.** Para tanto foi solicitada a apresentação de um PGRCC, contendo procedimentos adequados à demolição da estrutura e destinação final dos resíduos gerados para o procedimento.

Conforme dados do referido documento estima-se a geração de 18,81m<sup>2</sup> de resíduos Classe A (tijolos, blocos, telhas) e 4,16m<sup>2</sup> de resíduos Classe B (telhas cerâmicas, madeira, portas, vidros e janelas em Metalon), orientando que a destinação deve ser adequada às



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021</p> <p>Data 23/11/2021</p> <p>Pág. Página 6 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|

características dos resíduos, conforme tabela de classificação descrita no documento, devendo ainda haver a acomodação adequada dos mesmos, de modo a evitar danos a área até a retirada total dos materiais. A proposta do documento sugere a acumulação do material em pequenas pilhas de resíduos, até que seja possível a formação de uma carga para a destinação final. Entretanto, por ser uma área com pequeno declive, e muito próxima a calha do córrego, a orientação dessa Diretoria é de que os **resíduos sejam imediatamente destinados à caçambas dispostas no local, até que essa já possua carga viável para descarte final**. Destaca-se ainda que o prazo proposto para a realização da ação (Jan., Fev. e Mar. de 2022), não é o mais adequado, posto que ainda corresponde a um período de elevada precipitação para a região. Como a demanda em questão implica o cumprimento de prazos a serem apresentados ao Ministério Público, havendo qualquer contestação do mesmo, essa Diretoria deve ser notificada para conhecimento dos fatos. Para a **Autorização de Intervenção Ambiental a ser expedida, deve constar como período adequado para início das obras, o segundo trimestre do ano de 2022**.

| CLASSE   | MATERIAL                                                                 | QUANTIDADE (m³) |           |         | DESTINAÇÃO FINAL                |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------|---------------------------------|
|          |                                                                          | ETAPA DA OBRA   |           | TOTAL   |                                 |
|          |                                                                          | CONSTRUÇÃO      | DEMOLIÇÃO |         |                                 |
| CLASSE A | Argamassa, concreto, cerâmica, tijolos, blocos de concreto, entre outros |                 | X         | 18,81m³ | Caçamba de Entulho Terceirizada |
|          | Solo (bota-fora)                                                         |                 | X         | 0,00m³  | --                              |
|          | TOTAL CLASSE A                                                           |                 | X         | 18,81m³ | --                              |
| CLASSE B | Telhas Cerâmicas                                                         |                 | X         | 3,14m³  | Reciclagem/ Reutilização        |
|          | Madeira                                                                  |                 | X         | 0,8m³   | Reciclagem/ Reutilização        |
|          | Portas e janelas em metalon e vidro                                      |                 | X         | 0,22m³  | Reciclagem/ Reutilização        |
|          | TOTAL CLASSE B                                                           |                 | X         | 4,16m³  | --                              |

**Figura 4** – Tabela de classificação dos resíduos. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Faz-se importante destacar, que consta dos autos, documento técnico demonstrando PROJETO DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO e PGRCC, com toda a metodologia para a desmobilização da edificação, bem como classificação dos elementos e procedimentos necessários para a ação.

A indicação técnica dessa Diretoria, **é de que seja realizada uma proteção (infraestrutura de madeira com tapumes, por exemplo)**, de modo a evitar que o material proveniente do processo de demolição, alcance e cause prejuízos ao leito. Por se tratar de um canal estreito, entende-se que a alternativa é viável e demanda mínima intervenção na área.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021</p> <p>Data 23/11/2021</p> <p>Pág. Página 7 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|

### 3. DA COMPENSAÇÃO RELATIVA A INTERVENÇÃO EM APP

Em observação a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, toda intervenção realizada em área de preservação permanente, deve apresentar proposta de caráter mitigador e compensatório, devendo ser considerada a efetiva recuperação ou recomposição de APP na mesma bacia hidrográfica.

Considerando a intervenção realizada para a área do córrego do Fidalgo (canal de drenagem), foi apresentado para o processo, PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) contemplando proposta de compensação dos impactos causados, por meio do plantio de 117 mudas em área da APP da represa (lagoa) formada no condomínio, proveniente do barramento do referido córrego do Fidalgo.

Para tanto foi apresentada a proposta de plantio por adensamento iniciais, em espaços não ocupados pela regeneração natural, e com baixa densidade de vegetação arbustiva arbórea. indicando como vantagens desse processo, a reabilitação da composição florística, por meio do incremento de espécies nativas de interesse ecológico. Para tanto foi proposto plantio das espécies indicadas conforme tabela a seguir:

**Tabela 02** – Espécies indicadas para o plantio, caso seja necessário, na área de preservação permanente. Onde: Pe= perene; De= decídua; Sem= semidecídua; G.E.= Grupo ecológico; P= pioneira; S= secundária; F= frutífera para as pessoas; Ff= frutífera para a fauna.

| Nome Científico                   | Nome Popular        | Porte | Sombra | G.E. |
|-----------------------------------|---------------------|-------|--------|------|
| <i>Acronomia aculeata</i>         | Macaúba             | Alto  | Pe     | P    |
| <i>Aspidosperma tomentosum</i>    | Peroba-do-campo     | Médio | Sem    | P    |
| <i>Astronium fraxinifolium</i>    | Gonçalo-alves       | Alto  | De     | P    |
| <i>Byrsonima verbascifolia</i>    | Muricizão           | Baixo | De     | P    |
| <i>Caryocar brasiliense</i>       | Pequi               | Alto  | Sem    | P    |
| <i>Cedrela odorata</i>            | Cedro               | Alto  | De     | S    |
| <i>Copaifera langsdorffii</i>     | Pau d'óleo          | Alto  | Sem    | P    |
| <i>Erythroxylum deciduum</i>      | Fruto-de-pomba      | Baixo | De     | P    |
| <i>Handroanthus ochraceus</i>     | Ipê-amarelo-cascudo | Alto  | De     | P    |
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | Ipê-amarelo         | Alto  | De     | S    |
| <i>Luehea divaricata</i>          | Açoita-cavalo       | Alto  | De     | Si   |
| <i>Myracrodruon urundeuva</i>     | Aroeira-do-sertão   | Alto  | De     | P    |
| <i>Platypodium elegans</i>        | Amendoim-bravo      | Alto  | Sem    | P    |
| <i>Protium heptaphyllum</i>       | Breu                | Alto  | Pe     | S    |
| <i>Qualea grandiflora</i>         | Pau-terra-grande    | Alto  | De     | P    |
| <i>Tapirira guianensis</i>        | Pau-pombo           | Alto  | Pe     | P    |
| <i>Terminalia argentea</i>        | Capitão-do-campo    | Alto  | De     | P    |
| <i>Zanthoxylum riedelianum</i>    | Mamica-de-porca     | Alto  | De     | P    |

**Figura 5** – Tabela de espécies indicadas para plantio - PTRF. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021



|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 8 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

A definição é de que sejam plantados esse quantitativo em uma área de aproximadamente **1000m<sup>2</sup> ao redor da lagoa**, havendo para garantia do bom desenvolvimento das espécies, um espaçamento mínimo de 6m<sup>2</sup>. Para a área proposta, observa-se grandes vazios entre a vegetação consolidada, havendo portanto viabilidade de iluminação e pleno desenvolvimento das mudas a serem inseridas. Contudo, de acordo com as espécies propostas, pode haver demanda para espaçamentos maiores (como é o caso do Pequi, por exemplo), diante de tal realidade deve constar como condicionante da autorização, **a formalização junto a DMA do período de início do plantio, local, bem como a demanda para novos locais viáveis para a complementação do plantio total de espécies indicadas**. Como a APP da lagoa em questão é extensa, havendo em todo o seu limite pequenos vazios de vegetação, não se vê objeção em realizar o plantio necessário também fora do local inicialmente indicado. Destaca-se ainda que deve haver **uma variedade proporcional entre as espécies indicadas**, visando incrementar a diversidade florística da área, assim como realização de proteção das mudas **(isolamento/cercamento) para garantia de sobrevida**, visto a movimentação intensa de pessoas nos locais. Importante destacar também a necessidade de **irrigação das mudas fora do período chuvosos, devendo ser apresentado relatório anual demonstrando a sobrevida e desenvolvimento das mesmas**.

#### 4. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



**Figura 6** – Características do local alvo do processo de regularização de intervenção em APP (Fonte: Arquivo DMA)

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 9 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|



**Figura 7** – Características do local alvo do processo de regularização de intervenção em APP, com destaque para as intervenções paisagísticas implantada no local.  
(Fonte: Arquivo DMA)



**Figura 8** – Vista panorâmica do local alvo de regularização da intervenção em APP (Fonte: Arquivo DMA)



|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 10 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|



**Figura 9** – Características da APP presente no loteamento, exemplificando a presença de áreas indicadas para plantio e enriquecimento florístico (Fonte: Arquivo DMA)

## 5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- 5.1. Demolição da construção (banheiro, casa de máquinas e depósito) instalada sobre o canal de drenagem (Córrego do Fidalgo). Ação que deve ser realizada sem prejuízos ou danos aos corpos hídricos presentes no local;
- 5.2. Disposição dos resíduos, em caçambas definidas para descarte final, imediatamente após a demolição. Não deve ser acumulado material sem contenção, visando evitar carreamento de sólidos para o leito de drenagem.
- 5.3. Realizar as obras de demolição somente no segundo trimestre do ano de 2022 (após ao período chuvoso);
- 5.4. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Os resíduos deverão ser devidamente segregados e depositados em recipientes específicos conforme classificação classe (A e B) indicadas no Projeto de demolição.

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 6352/2021<br/>Data 23/11/2021<br/>Pág. Página 11 de 11</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

- 5.5. Durante a execução das obras, realizar ações para redução da poeira e dos materiais particulados, caso ocorra.
- 5.6. Executar o plantio de 117 mudas de árvores nativas de alto padrão (mínimo 1,20m) em área da APP da lagoa presente no empreendimento, priorizando o início do plantio em período chuvoso (primeiro trimestre de 2022) e garantindo diversidade de espécies definidas pelo PTRF;
- 5.7. Formalização junto a DMA do início do período de plantio, local, bem como a demanda para novos locais viáveis para a plantio do quantitativo total de espécies indicadas (caso seja necessário mais área para tal);
- 5.8. Recomposição do canal de drenagem em condições equiparadas a condição natural, relativas ao que se relaciona a composição vegetal (especificamente na área onde será retirada a edificação para qual é demanda a demolição);
- 5.9. Realizar o isolamento das mudas plantadas para garantia de sobrevivência e desenvolvimento das mesmas;
- 5.10. Garantir o desenvolvimento das mudas plantadas para compensação, realizando a reposição das que não sobreviverem, por um período de 4 (quatro) anos;
- 5.11. Irrigação das mudas fora do período chuvosos;
- 5.12. Apresentar relatório anual demonstrando a sobrevivência e desenvolvimento das mudas;
- 5.13. Informar início do processo de demolição da construção instalada sobre o canal de drenagem;
- 5.14. Informar início do plantio definido para as mudas para cumprimento do PTRF, indicando local e/ou locais em que o mesmo será realizado.

## 6. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a regularidade legal da intervenção mediante a retirada da edificação presente sobre o canal de drenagem (Córrego do Fidalgo);

Considerando a possibilidade e procedimentos adequados para a retirada da edificação presente sobre o canal de drenagem;

Considerando a implantação de um PTRF para mitigação das intervenções realizadas irregularmente sobre a área de APP;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, requerida por meio do processo administrativo 6352/2021.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 1 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

| PARECER AMBIENTAL Nº 38/2021                                           |                                                                                                     |                                                |                                    |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b><br>9067/2021                                        |                                                                                                     | <b>TIPO DE LICENÇA</b><br>Licença Concomitante |                                    |
|                                                                        |                                                                                                     | <b>SITUAÇÃO</b><br>Sugestão pelo Deferimento   |                                    |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Fase de Operação                         |                                                                                                     |                                                | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 4 anos |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> BRASTORNO EIRELI                                  |                                                                                                     |                                                | <b>CNPJ:</b> 42.777.631/0001-61    |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> BRASTORNO EIRELI                                |                                                                                                     |                                                | <b>CNPJ:</b> 42.777.631/0001-61    |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Santa                                          |                                                                                                     |                                                | <b>ZONA:</b> Urbana                |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>                                        |                                                                                                     | <b>LAT/Y</b> 19°39' 59.74"S                    | <b>LONG/X</b> 43°54'39.54"O        |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não                       |                                                                                                     |                                                |                                    |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco                                |                                                                                                     | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas          |                                    |
| <b>UPGRH:</b> SF5                                                      |                                                                                                     | <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Cafundó              |                                    |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                         | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                                       |                                                | <b>CLASSE:</b>                     |
| B-07-01-3                                                              | Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos |                                                | 4                                  |
| B-06-03-3                                                              | Jateamento e pintura                                                                                |                                                | Dispensado                         |
| <b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</b>                                          |                                                                                                     | <b>REGISTRO:</b>                               |                                    |
| Arley Catarino da Silva                                                |                                                                                                     | CRQ/ MG 002413627                              |                                    |
| Ana Paula Viana Ferreira                                               |                                                                                                     | CREA/MG 199041/D                               |                                    |
| <b>DATA DA VISTORIA:</b> 01/07/2021                                    |                                                                                                     |                                                |                                    |
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                         | <b>MATRÍCULA</b>                                                                                    | <b>ASSINATURA</b>                              |                                    |
| Izabela Rodrigues de Oliveira Maia<br>Chefe de Licenciamento Ambiental | 286653                                                                                              |                                                |                                    |
| Paula do Nascimento Ferreira<br>Analista Ambiental                     | 285258                                                                                              |                                                |                                    |
| Joelza Santana Caetana Duarte<br>Engenheira Civil                      | 10529                                                                                               |                                                |                                    |

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021<br/>Data 27/10/2021<br/>Pág. Página 2 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

## 1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC), da empresa BRASTORNO EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 42.777.631/0001-61, situada na Av. Asas, nº 400, Fazenda Lapa Vermelha, Lagoa Santa/ MG, conforme as coordenadas 19°39' 59.74"S/ 43°54'39.54"O.

Na data de 16 de junho de 2021, foi protocolado, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 9067/2021 para a atividade enquadrada, segundo Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217 de 2017, como *Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos* (código B-07-01-3). Segundo o FCE nº 192/2021, o empreendimento possui área útil de 0,3402 ha, apresentando porte pequeno, e seu potencial poluidor/degradador é grande. Dessa forma, o empreendimento enquadra-se como Classe 4. Mediante análise do processo foi constatada a presença de atividade complementar desenvolvida na empresa e não declarada no FCE, constando também como análise do processo de licenciamento ações pertinentes ao *Jateamento e Pintura* (código B-06-03-3 da DN 217/2017), conforme FCE corrigido e apenso aos autos. Cabe destacar que segundo parâmetros apresentados, a referida atividade enquadra-se como dispensada de licenciamento, sendo avaliada para análise ambiental, os impactos e demandas por mitigação, implicadas ao procedimento.

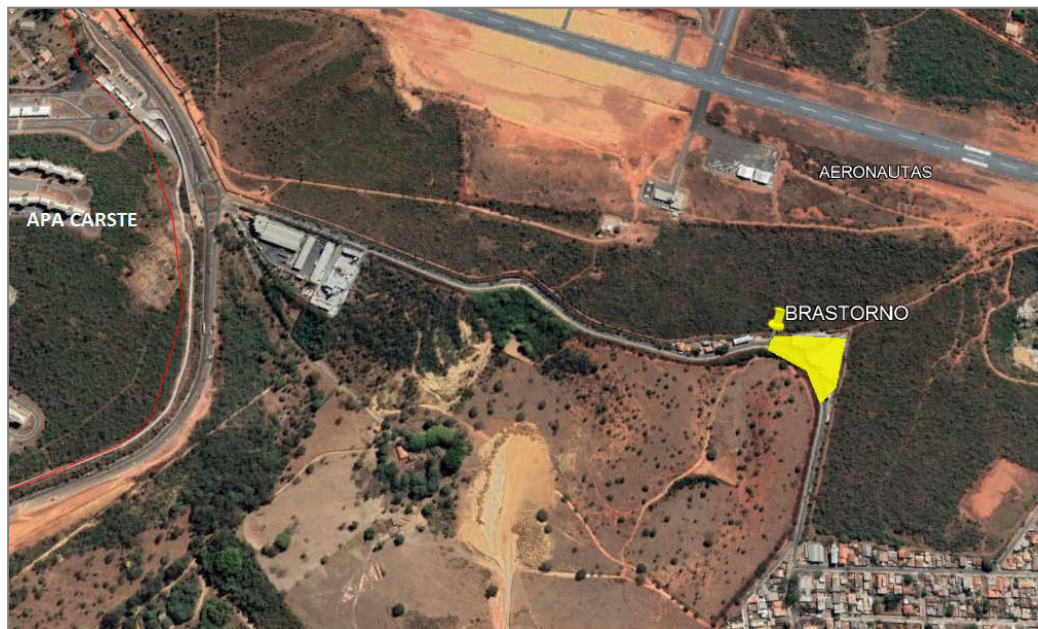
Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do Ofício nº 991/2021/DMA. Posterior ao pedido de complementação de dados, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

## 2. Caracterização do empreendimento

Conforme dados apresentados pelos responsáveis técnicos, por meio de Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), a fábrica possui regularidade ambiental formalizada por meio de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, nº 05196/2017, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em 02 de agosto de 2017, com vencimento para 02/08/2021. Dessa forma, o empreendimento cumpre os prazos legais para solicitação de licenciamento em âmbito municipal, conforme definido pela já citada DN COPAM nº 217/2017. Os documentos que autorizam a operação da empresa, constam dos autos.



|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021<br/>Data 27/10/2021<br/>Pág. Página 3 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|



**Figura 1** – Área ocupada pelo empreendimento. Destaque para a localização próxima à pista de pouso da FAB/Lagoa Santa e para a distância da UC de Uso Sustentável APA Carste Lagoa Santa. Fonte: Google Earth, adaptado.

O empreendimento fabrica peças e equipamentos utilizados no processo de mineração, aparelhamentos produzidos sob encomenda. Conforme destacado, a empresa possui, como parâmetro para enquadramento da licença ambiental, a área útil (para ambas as atividades desenvolvidas). Entretanto, destaca-se que para as ações realizadas, observando questões relacionadas ao consumo de água/energia e matéria prima, bem como a forma de disposições dos resíduos gerados, é que correspondem à questões mais relevantes para o processo em questão.

Foi informado, na documentação apensa ao processo, que a BRASTORNO EIRELI, possui consumo médio em torno de 10.490 kwh de energia/mês para o processo industrial e administrativo; 36 m³/mês de consumo de água, fornecida pela Concessionária Local, sendo essa utilizada para consumo médio das atividades industrial e lavagem de peças e equipamentos, bem como para consumo humano. Destaca-se que, para tais demandas, os documentos técnicos apresentados informam que a capacidade nominal (produção) da empresa é dimensionada em horas, havendo possibilidade atual em até 8.000 h/mês, operando no momento em 7.100h/mês, o que é equivalente a 88,75% da capacidade máxima. Como já há utilização de água e energia de forma regular (taxas de cobrança constam do processo), entende-se que as instituições responsáveis pelo fornecimento, já contabilizam o fornecimento, como estimativa de demanda, para o consumo relevante da empresa instalada.

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021<br/>Data 27/10/2021<br/>Pág. Página 4 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|



**Figura 2** – Imagem da estrutura da fábrica. Destaque para equipamento de corte que consome água para o processo produtivo. Fonte: Arquivo DMA



**Figura 3** – Imagem da estrutura da fábrica, estoque de matéria prima utilizada para o processo produtivo. Fonte: Arquivo DMA.



|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021<br/>Data 27/10/2021<br/>Pág. Página 5 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|



**Figura 4** – Imagem da estrutura da fábrica, câmara de pintura. Fonte: Arquivo DMA.



**Figura 5** – Imagem da estrutura da fábrica, área de montagem dos bens fabricados. Fonte: Arquivo DMA.

## 2.2 Fluxograma do Processo Produtivo



**Figura 6** – Fluxograma do processo produtivo da fábrica. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 9067/2021.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 7 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

A produção fabril envolve em seu processo as ações de Caldeiraria (corte de chapas a quente e/ou dobras) que compõe o processo de solda; Usinagem (processo que corresponde ao desgaste das peças para definir as dimensões necessárias); Acabamento e Pintura, processo de limpeza, acabamento das peças produzidas; Montagem e Manutenção. Conforme projeto definido, é realizada a montagem dos componentes mecânicos e posterior dos painéis eletrônicos. Todo esse processo é realizado internamente, por meio de máquinas e esteiras que direcionam os componentes para cada fase da produção, que possui em sua linha de montagem final, assim como Controle de Qualidade dos bens fabricados.

### **3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **3.1 Uso da água**

Para a atividade em questão, foi apresentada demanda de consumo médio de água de 36m³/mês. A água é fornecida pela COPASA, não havendo, portanto, necessidade de captação superficial ou subterrânea. Dados, apresentados no Relatório Controle Ambiental (RCA), informam que a empresa possui, entre uma das máquinas, especificamente a que realiza o corte das peças, possui a demanda para utilização de água, utilizando um sistema de recirculação permanente, não havendo necessidade de acréscimo ao sistema. Há também a necessidade de lavagem de peças, procedimento realizado por uma máquina de pressão para jato de água.

#### **3.2 Efluentes líquidos**

No que tange a questão dos efluentes gerados, a empresa conta com uma ETE instalada, já que não há rede de esgoto na área em que o empreendimento se localiza. Dados apresentados informam que os efluentes sanitários são tratados através de Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB) e filtro anaeróbio é direcionado para tratamento, através de rede coletora, de forma separada dos efluentes industriais.

Destaca-se que a eficiência estimada em tratamentos de efluentes compostos por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio varia de 80% a 90% atendendo aos parâmetros especificados na Deliberação Normativa COPAM-CERH nº 01 de 2008. Porém, apesar do efluente tratado estar dentro dos limites permitidos para o lançamento, o Laudo de Efluentes Líquidos, apenso ao processo, aponta uma baixa eficiência do sistema para remoção de DBO. De acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado, essa baixa eficiência pode ser explicada por um superdimensionamento.

Ainda, segundo a documentação, deverá ser realizada a remoção do lodo digerido, para regularizar a baixa eficiência apresentada pelo sistema. Além disso, o empreendimento

|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 8 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

deverá seguir o Plano de Ações que estipula a contratação de empresa especializada e licenciada para sucção e destinação de efluentes biológicos e, após essa manutenção, realizar análise de DBO para verificação da eficiência do tratamento. **Assim, deve constar como condicionante do licenciamento ambiental o cumprimento do Plano de Ações (para tratamento dos efluentes) estabelecido no PCA – dentro dos prazos propostos – e realizar manutenção preventiva no sistema semestralmente. Também deve ser realizado o monitoramento da ETE, considerando-se os parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas totais, pH, E. Coli ou coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas.**

Como a área em questão não possui rede de esgoto, sendo, portanto, momentaneamente inviável a interligação da empresa a esse tipo de serviço público, foi solicitada a apresentação de dados relativos à forma de tratamento final, uma vez que o processo instalado apresenta rejeitos provenientes da lavagem de peças e equipamentos (rejeitos oleosos). Consta dos autos, que tais efluentes industriais são destinados à rede coletora separada, dos efluentes sanitários e, posteriormente, são direcionados até a caixa separadora de água e óleo (SAO).

Segundo o PCA, a caixa SAO é composta por três compartimentos. O primeiro é para recebimento da água e óleo. O segundo corresponde a um compartimento intermediário onde o óleo flutua e fica mantido em uma camada superior, por apresentar uma densidade menor que a da água. Nesse compartimento intermediário, há uma parede aberta na parte inferior, onde a água, separada do óleo, passa por baixo para o último compartimento. O terceiro compartimento recebe a água e a direciona para o sumidouro existente.

Como anexo do RCA, foi apresentado Laudo de Efluentes Líquidos em que consta a eficiência de remoção do óleo é considerada satisfatória, comparando-se com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

O Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes, apenso ao processo, informa a necessidade de ajustes da caixa separadora de água e óleo, visto que a extensão da caixa existente no empreendimento é inferior à extensão necessária para a vazão recebida. O documento ressalta que, apesar dos ajustes sugeridos, os laudos de análise de efluentes industriais evidenciam que não há lançamento de efluentes acima dos limites máximos permitidos pela legislação. **A indicação de ajustes na caixa separadora de água e óleo deve constar como condicionante do licenciamento ambiental.**



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 9 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

Os efluentes industriais e sanitários, após tratamento, são destinados através de sumidouro, localizado na área externa do empreendimento, por infiltração no solo. Segundo o Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes, foi identificada a necessidade de adequação do sumidouro, aumentando a capacidade das instalações. O PCA indica que, para esse aumento, é necessário elevar a altura do sumidouro existente ou construir um novo. **Como condicionante do licenciamento ambiental, deve constar o aumento na capacidade do sumidouro existente ou construção de novo sumidouro.**

Para além dessa questão, entende-se que o empreendimento encontra-se em área urbana, sendo iminente a extensão de rede de esgoto pública próxima ao mesmo, de modo a viabilizar interligação. Dessa forma, entre as condicionantes deve constar a obrigação **de apresentar anualmente DTB da COPASA**, para avaliar a viabilidade de implantação da rede de esgoto. **A partir do momento que essa for viável, deve ser solicitado ingresso junto ao PRECEND assim como procedimentos para processo de interligação.**

### 3.3 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui entre suas atividades a demanda para pintura de peças a seco, realizada em cabine fechada, com modo de exaustão axial e chaminé. No sistema de filtragem, são utilizados filtros de ar cujo meio filtrante é constituído por manta de fibra de vidro com grande capacidade de acumulação de pó, segundo informações do documento técnico o conjunto filtro – exaustor é responsável pela descontaminação do ar na cabine de pintura evitando a poluição atmosférica e a exposição dos trabalhadores envolvidos ao ar contaminado. Para o processo de tratamento das peças, é realizado o JATEAMENTO dos equipamentos, referido processo gera como resíduo o PÓ DE GRANALHA (Resíduo Classe II), realizado em cabine que também possui o sistema de exaustão.

Para verificação de tais informações, há nos autos do processo Laudo de Emissões Atmosféricas, onde consta a caracterização dos efluentes gasosos emitidos pela chaminé do processo industrial, mediante a avaliação da concentração e taxas de emissão de material particulado, compostos orgânicos voláteis e vazão dos gases, tendo por base a DN COPAM 187/2013. O documento aponta que as emissões estão abaixo dos valores estabelecidos pela citada norma, estando portanto a empresa dentro dos parâmetros estabelecidos para emissões. **O PCA informa que haverá troca mensal de filtros e manutenção preventiva dos exaustores.**

Em vistoria ao local, verifica-se significativo volume de pó de granalha no entorno das áreas da chaminé. Diante dessa realidade deve ser realizada **avaliação técnica periódica, constando relatório fotográfico da área (entorno da chaminé) e medição das emissões atmosféricas. Além disso, apresentar propostas de medidas para redução do material particulado, que mesmo com a presença dos equipamentos de controle, são presentes em grande quantidade no local de empresa. O relatório, com esses dados, deve ser encaminhado trimestralmente, no primeiro ano de vigência da licença. Após esse período, o relatório deve ser encaminhado semestralmente.**

|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 10 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

Como se trata de ação geradora de Resíduos Classe I, a questão do descarte dos rejeitos, provenientes dessa atividade específica da empresa, deve ser observada de maneira objetiva no tópico que trata do descarte de resíduos sólidos. Em relação à geração de efluentes atmosféricos, a **utilização de EPI's e apresentação de relatórios de controle de segurança devem constar como obrigações das condicionantes da Licença Ambiental.**

### 3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Conforme dados e classificação, a Brastorno desenvolve a fabricação de equipamentos utilizados em mineração, possuindo como principais insumos e matérias-primas artefatos metálicos. O empreendimento gera resíduos das classes I, II-A e II-B, conforme classificação da ABNT 10.004 de 2004.

| Resíduo                        | Classificação – ABNT 10004 | Taxa de geração   | Tipo de destinação final | Empresa recebedora                           |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------------------------------|
| Madeira (embalagens e paletes) | II-B                       | 40 kg/mês         | Reutilização             | Catadores de Materiais Recicláveis Informais |
| Metais ferrosos                | II-B                       | 3 toneladas / mês | Reciclagem               | Arcellor Mital Brasil S.A.                   |
| Metais não ferrosos            | II-B                       | 500 quilos / mês  | Reciclagem               | Arcellor Mital Brasil S.A.                   |
| Papel e papelão                | II-A                       | 10 quilos / mês   | Reciclagem               | ASCAMARE – Lagoa Santa                       |
| Plástico                       | II-B                       | 10 quilos / mês   | Reciclagem               | ASCAMARE – Lagoa Santa                       |
| Limalha de ferro               | II-B                       | 5 toneladas / mês | Reciclagem               | Arcellor Mital Brasil S.A.                   |
| Latas de tinta e thinner       | I                          | 30 quilos / mês   | Co-Processamento         | Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda   |
| Borra de óleo                  | I                          | 1 quilo / mês     | Co-Processamento         | Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda   |

**Figura 7** – Identificação dos resíduos gerados pela empresa Brastorno Eirele. Fonte: Documentos do empreendedor Proc. 9067/2021.

Os resíduos de classe I são gerados nas áreas de usinagem; pintura e jateamento; caldeiraria e processo de separação de água e óleo. Esses resíduos são os que possuem químicos em sua composição ou entraram em contato direto com produtos químicos (óleo, tinta e thinner): embalagens de tinta e de thinner vazias; embalagens de óleo; equipamentos de proteção individual; borra oleosa proveniente da caixa separadora água e óleo e material sólido contaminado pelos produtos químicos.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 11 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

Segundo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI), os resíduos classe I são segregados em coletores no momento da geração – esses são identificados com a cor laranja e com a identificação “QUÍMICOS” e ficam disponíveis próximos aos pontos de geração. Esses resíduos são mantidos no local de segregação até a coleta externa para destinação final. Porém, por serem contaminados, **devem ser armazenados em local fechado e impermeabilizado, para evitar danos ambientais e aos funcionários do empreendimento, procedimento esse que deve ser melhorado e aplicado como condicionante de funcionamento da empresa.**

Documentos do processo informam que a destinação final para esses resíduos é o co-processamento, portanto **deve constar como condicionante do processo de licenciamento, a comprovação de encaminhamento e destinação adequada dos resíduos classe I.**

Os resíduos classe II são aqueles que não apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente: materiais recicláveis (papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas – fios de cobre, rebarbas de chapa e limalha de ferro) e os materiais não recicláveis e não contaminados (papel toalha, papel higiênico, filtro de papel, embalagens de borra de café, clips, canetas, grampos de grampeador e demais resíduos gerados nas atividades administrativas). As áreas geradoras desses resíduos são: banheiros; copa; serviços de limpeza; almoxarifado; expedição e produção.

O PGRSI informa que os resíduos classe II são segregados em coletores identificados para cada tipo de resíduo – não recicláveis; plástico; papel; madeira – e, quando esses coletores estão com a capacidade máxima preenchida, são encaminhados para armazenamento externo. Esse armazenamento localiza-se na área interna do empreendimento, próximo ao portão de saída.

De acordo com o PGRSI, os materiais recicláveis são encaminhados para a reciclagem, com exceção da madeira que é reutilizada. Já os materiais não recicláveis são encaminhados ao aterro sanitário, por meio da coleta pública municipal. Ressalta-se que as empresas responsáveis pela reciclagem dos resíduos devem apresentar licença ambiental válida para essa destinação e que **a comprovação do recebimento e da destinação dos resíduos classe II deve ser elencada como condicionante do licenciamento ambiental.**

O Plano de Controle Ambiental destaca que muitas vezes os resíduos de varrição da fábrica são misturados aos resíduos classe I e encaminhados para o co-processamento. Durante vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que a segregação e armazenamento dos resíduos, realmente, ocorre de maneira misturada. **Dessa forma, deve ser elaborado um Programa de Educação Ambiental (PEA) a ser desenvolvido com todos os**

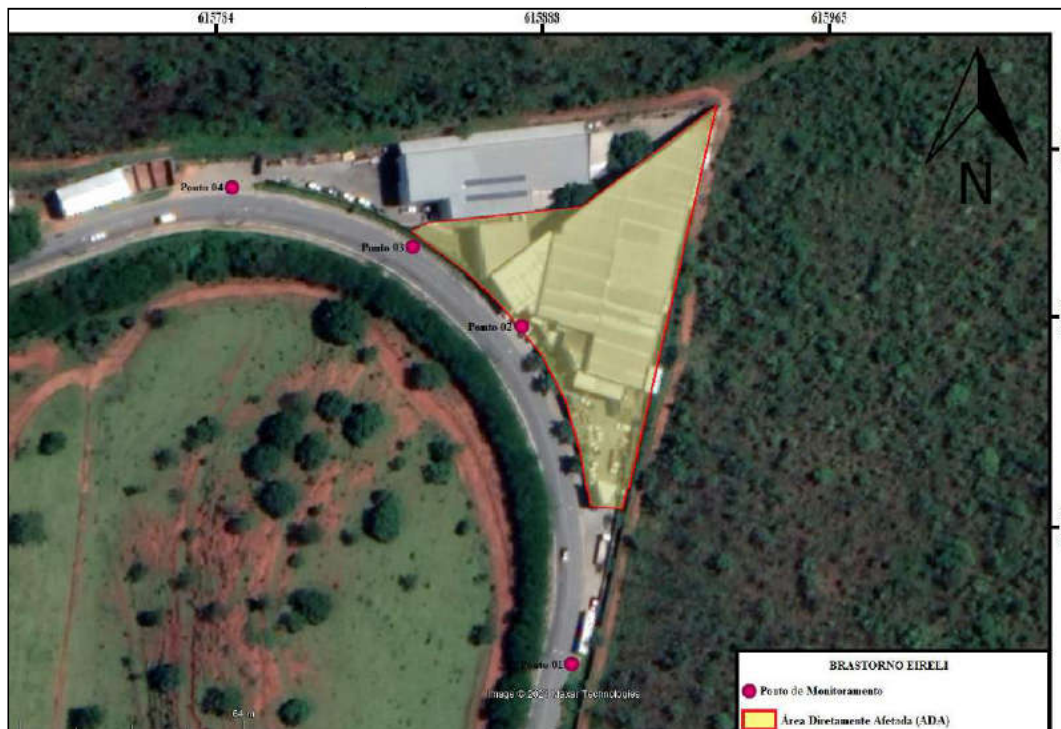
|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 12 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

**funcionários do empreendimento. O PEA deve informar todos os resíduos tipos de resíduo gerados durante o processo produtivo e a maneira correta de segregação, armazenamento, destinação e disposição dos mesmos.**

### 3.5 Ruídos e Vibrações

Segundo o Relatório de Controle Ambiental, as fontes de emissão estão presentes nos processos de caldeiraria – soldagem e maquinário (sistema de plasma, serras dobradeiras automáticas, calandras) – e de usinagem – maquinário (tornos e mandrilhadoras). Dessa forma, foi apresentado o Laudo de Ruídos, devidamente assinado por responsável técnico (Arley Cantarino da Silva – CREA/MG 45.988), de modo a caracterizar a intensidade dos ruídos emitidos pela operação do empreendimento.

Segundo dados apresentados pelo laudo, foram definidos quatro pontos de medições, estabelecidos com base no limite real da propriedade. Essas medições foram realizadas em período diurno e noturno.



**Figura 8** – Pontos onde foram realizadas as medições. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 9067/2021.

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA<br/>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<br/>Diretoria de Meio Ambiente<br/>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021<br/>Data 27/10/2021<br/>Pág. Página 13 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

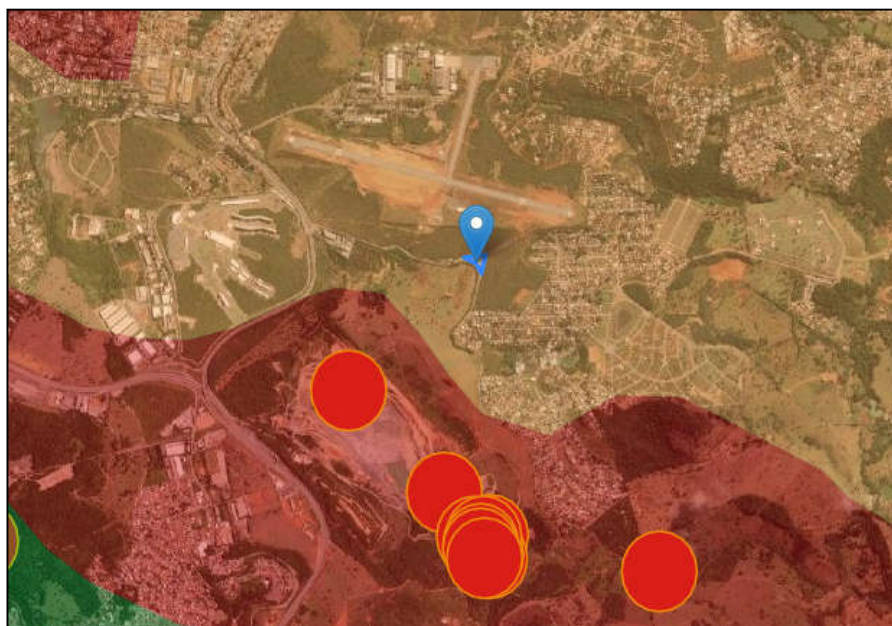
Os resultados obtidos nas medições foram comparados com os níveis máximos permitidos para a emissão de ruídos, estipulados pela Lei nº 10.100/1990. O responsável técnico conclui o laudo da seguinte maneira:

"Por fim, constata-se que, ao compararmos os resultados obtidos nesta campanha de monitoramento nas redondezas da **Brastorno Eireli**, com os limites legais supracitados, os resultados das medições realizadas nos 04 (quatro) pontos nos dois períodos encontram-se de acordo com a legislação estadual em vigor".

Diante da realidade apresenta, para a geração de ruídos inerentes a atividade da empresa, é preciso que seja estabelecida ação periódica para avaliação dos decibéis gerados nessa ação, garantindo a salubridade dos funcionários que compõe o quadro da empresa. **Tal ação pode deve ser realizada anualmente, atendendo as normas técnicas estabelecidas para segurança do trabalho.**

#### 4. Patrimônio Espeleológico

Conforme definições apresentadas pelo IDE-Sisema, o empreendimento em questão está inserido em uma área de “alta potencialidade para a existência de cavidades”. No entanto, por se tratar de empresa regularmente instalada, não haver demandas para intervenção ambiental e se localizar em área urbana e não haver área para expansão das atividades, não foi apresentado documento para avaliação de dados relativos à caracterização espeleológica do local.



**Figura 9** – Localização do empreendimento em relação à presença de cavidades e mancha urbana do município.  
Fonte: IDE Sisema.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 14 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

Cabe destacar, que a mesma fonte de dados demonstra presença de cavidades em área próximas a região, porém superiores ao raio de 250m, estabelecido pela legislação. Diante dessa realidade, bem como a geração mínima de efluente tratado e destinado à sumidouro, a demanda por estudos específicos para esse quesito, não foram avaliadas.

## 5. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas que atendem as demandas pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando que a empresa solicitou o Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC, sendo apresentados estudos pertinentes (devendo ser cobrada para a emissão da Certidão as taxas do processo de Operação - LO), visto o fato de a empresa já se encontrar em funcionamento;

Considerando que os **efluentes atmosféricos** provenientes do processo produtivo são tratados por meio de filtros e sistema de exaustão, sendo apresentado laudo técnico com demonstração dos parâmetros de emissão, abaixo da previsão legal estabelecida;

Considerando que a **emissão de ruídos** foi apresentado Laudo caracterizando a intensidade dos ruídos emitidos, enquadrados conforme parâmetros estabelecidos pela legislação;

Considerando a caracterização dos resíduos assim como a destinação adequada dos mesmos;

Considerando não haver demandas de intervenção ambiental para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC), devendo ser observadas as condicionantes Quadro 1 e Quadro 2.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 15 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

**Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante**

| Item | Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo                                                                                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Apresentar comprovante da empresa responsável pela sucção e destinação dos efluentes biológicos                                                                                                                                                                   | Primeiro trimestre de 2022                                                                 |
| 2    | Realizar manutenção preventiva no sistema de tratamento de efluentes, semestralmente                                                                                                                                                                              | –                                                                                          |
| 3    | Realizar monitoramento da ETE, considerando os parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas totais, pH, E. Coli ou coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas. | Semestralmente, após emissão da licença                                                    |
| 4    | Relatório Técnico comprovando os ajustes na caixa separadora de água e óleo propostos no Plano de Controle Ambiental.                                                                                                                                             | Primeiro trimestre de 2022                                                                 |
| 5    | Relatório técnico comprovando o aumento na capacidade do sumidouro existente ou construção de novo sumidouro.                                                                                                                                                     | Primeiro trimestre de 2022                                                                 |
| 6    | Apresentar DTB da COPASA, para avaliação da viabilidade de interligação à rede de esgoto pública                                                                                                                                                                  | Anualmente a partir da emissão da Licença                                                  |
| 7    | Formalizar ingresso da empresa junto ao PRECEND                                                                                                                                                                                                                   | Após viabilidade de interligação à rede de esgoto                                          |
| 8    | Realizar troca dos filtros da câmara de pintura.                                                                                                                                                                                                                  | Mensalmente.                                                                               |
| 9    | Relatório Fotográfico e Laudo de Emissões atmosféricas.                                                                                                                                                                                                           | Trimestralmente no primeiro ano de vigência da licença. Após esse período, semestralmente. |
| 10   | Apresentar proposta técnica para a redução dos resíduos gerados pelo processo de jateamento instalado.                                                                                                                                                            | Até 6 meses após a emissão da Licença                                                      |
| 11   | AVCB do Corpo de Bombeiros                                                                                                                                                                                                                                        | 30 dias após a emissão da licença                                                          |
| 12   | Utilização de EPI's e apresentação de relatórios de controle de segurança aplicado aos funcionários                                                                                                                                                               | Anualmente após emissão da Licença                                                         |
| 13   | Estabelecer local fechado e impermeabilizado para o armazenamento dos Resíduos Sólidos Classe I.                                                                                                                                                                  | 3 meses após a emissão da licença.                                                         |
| 14   | Apresentação de Laudo técnico para emissão de ruídos, atendendo aos parâmetros estabelecido para a segurança do trabalho                                                                                                                                          | Anualmente após a emissão da licença                                                       |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 16 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

|    |                                                                                                                                                                 |                                           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 15 | Comprovação de encaminhamento e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Classe I.                                                                              | Semestralmente, após a emissão da licença |
| 16 | Apresentar declaração de recebimento e da destinação dos Resíduos Sólidos Classe II                                                                             | Semestralmente, após a emissão da licença |
| 17 | Apresentar Programa de Educação Ambiental e comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento. | 120 dias, após a emissão da licença       |
| 18 | Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo produtivo e/ou expansão das atividades da empresa.                                         | Durante a vigência da licença             |

**Quadro 2 – Condicionantes de Automonitoramento**

**ANEXO II - AUTOMONITORAMENTO**

|                                                                                                                          |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Empreendimento: Brastorno Eireli                                                                                         | CNPJ: 42.777.631/0001-61 |
| Atividade: B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos |                          |
| Endereço: Avenida Asas, nº 400, Fazenda Lapa Vermelha, Lagoa Santa/ MG.                                                  |                          |

**1 Efluentes líquidos**

| Local de amostragem                                                                         | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                         | Frequência |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo e sistema de esgoto sanitário | considerando os parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas totais, pH, E. Coli ou coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas | Semestral  |

- Relatório: Enviar semestralmente à DMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.

**IMPORTANTE:**



|                                                                                   |                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo nº 9067/2021</p> <p>Data 27/10/2021</p> <p>Pág. Página 17 de 17</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

- ✓ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da DMA, face ao seu desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamentos de combustíveis.
- ✓ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados;
- ✓ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental municipal.